



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER nº , de 2013 – CN

Da **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO**, sobre a Medida Provisória nº 611, de 2013, que “*Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios das Comunicações, do Desenvolvimento Agrário, da Defesa e da Integração Nacional, no valor de R\$ 3.969.200.000,00, para os fins que especifica.*”

Autor: **PODER EXECUTIVO**

Relatora: **Deputada Gorete Pereira**

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 62, combinado com art. 167, § 3º, da Constituição, a Presidente da República, por intermédio da Mensagem nº 022, de 2013-CN (nº 115, de 2013, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 611, de 4 de abril de 2013, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União crédito extraordinário, no valor de R\$ 3.969.200.000,00 (três bilhões, novecentos e sessenta e nove milhões e duzentos mil reais), em favor dos Ministérios das Comunicações, do Desenvolvimento Agrário, da Defesa e da Integração Nacional, conforme demonstrado a seguir:

Em R\$ 1,00

Órgão / Unidade Orçamentária	Recursos
Ministério das Comunicações – MC	43.000.000
Administração Direta	43.000.000
Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA	1.862.000.000
Administração Direta	1.862.000.000
Ministério da Defesa	277.900.000
Administração Direta	277.900.000
Ministério da Integração Nacional	1.786.300.000
Administração Direta	1.786.300.000
Total	3.969.200.000



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

A Exposição de Motivos nº 00042/2013/MP, de 2/04/2013, da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, que acompanha a medida, mostra a destinação dos recursos, os motivos determinantes e os argumentos que justificam os pressupostos de relevância e a urgência para a edição da Proposição, na forma que se segue:

No Ministério das Comunicações, os recursos possibilitarão a contratação de serviços de tecnologia da informação e telecomunicações, incluindo transmissão de vídeo e transporte de dados, para atendimento aos eventos Copa das Confederações da FIFA 2013 e Copa do Mundo 2014, em cumprimento às obrigações estabelecidas na “Garantia no 11 – Telecomunicações e Tecnologia da Informação”, assinada em maio de 2007, e às responsabilidades posteriormente pacificadas e pactuadas no Memorando de Entendimento (MoU), assinado em 9 de janeiro de 2013 entre o órgão e a Fédération Internationale de Football Association – FIFA.

Segundo a Nota Técnica nº 03/2013/DEBL/STE/MC, de 7 de março de 2013, a “Garantia no 11 – Telecomunicações e Tecnologia da Informação” foi assinada pelo Ministro de Estado das Comunicações, em maio de 2007, para formalizar o comprometimento do País com as exigências da FIFA no setor de telecomunicações para a realização da Copa do Mundo 2014 e da Copa das Confederações da FIFA 2013. Nesta, o Governo brasileiro comprometeu-se a garantir, sem custo para a FIFA ou para seus usuários, a disponibilidade de infraestrutura de telecomunicações, incluindo a totalidade da rede, seus equipamentos e as comunicações de telefone, dados, áudio e vídeo necessários para as competições e seus eventos auxiliares.

Segundo o órgão, após a assinatura da referida Garantia, houve divergências sobre se esta contemplava somente a disponibilização de infraestrutura de telecomunicações ou se estaria incluído o fornecimento, sem ônus à FIFA, dos serviços inerentes a essa infraestrutura. A questão foi pacificada apenas em 9 de janeiro de 2013, quando o órgão e a FIFA firmaram o Memorando de Entendimento, estabelecendo que esses serviços ficariam a cargo do Governo brasileiro.

No Ministério do Desenvolvimento Agrário, o crédito será utilizado para o pagamento de parcelas do Benefício Garantia-Safra, de que trata a Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, para famílias de agricultores participantes do Programa, de modo a minimizar os efeitos, além das projeções feitas por especialistas, da duração e da intensidade da estiagem verificada nas localidades acometidas. O crédito viabilizará, também, a aquisição de máquinas e equipamentos para a melhoria da infraestrutura de cerca de 4.855 Municípios em territórios rurais.

Acrescenta-se que dados do Instituto Nacional de Meteorologia – INMET apontam que grande parte dos Municípios na área de atuação da



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE apresentou perdas em percentuais superiores ao previsto no Programa Garantia-Safra para garantir o direito ao benefício.

No Ministério da Defesa, os recursos permitirão ao Comando do Exército a aquisição de equipamentos e viaturas, em caráter imediato, essenciais à sua atuação em ações de defesa civil no reforço à Operação Carro-Pipa, com vistas à ampliação da capacidade de distribuição e tratamento de água, prospecção e perfuração de poços artesianos e do preparo das organizações militares para o pronto-atendimento às populações da Região Nordeste, afetada pelo prolongamento do período de estiagem.

No Ministério da Integração Nacional, o crédito possibilitará o atendimento às populações vítimas de desastres naturais, notadamente nos casos reconhecidos pelo Governo Federal como situação de emergência ou estado de calamidade pública, tendo por consequência grave os riscos a que as populações daquelas localidades estão expostas.

Os recursos em favor desse Ministério serão aplicados no pagamento do valor da ampliação do Auxílio Emergencial Financeiro, de que trata a Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, o qual se destina ao socorro e à assistência às famílias com renda mensal média de até dois salários mínimos, atingidas por desastres. Também serão desenvolvidas intervenções de resposta a desastres, tais como aquisição de alimentos, disponibilização de cestas básicas e promoção do abastecimento de água para consumo, mediante distribuição de água em carros-pipa, perfuração e recuperação de poços e construção de pequenos sistemas de abastecimento de água, e o restabelecimento de infraestruturas locais avariadas, de forma a evitar, inclusive, que os danos atualmente existentes resultem em prejuízos maiores para as referidas estruturas físicas.

A relevância e a urgência da medida, no âmbito do Ministério das Comunicações devem-se à importância dos serviços de telecomunicações para o pleno sucesso da Copa do Mundo 2014 e da Copa das Confederações da FIFA 2013, além da exiguidade dos prazos para sua adequada implementação. Considerando que o evento tem início em 15 de junho de 2013 e, conforme obrigação assumida pelo Governo brasileiro perante a FIFA, a infraestrutura e os serviços de telecomunicações devem estar disponíveis e aptos para testes até 15 de abril de 2013.

No Ministério do Desenvolvimento Agrário, as exigências de relevância e urgência deste crédito extraordinário se justificam devido à intensidade do fenômeno da estiagem que ocorreu além das perspectivas nos estados situados na área de atuação da SUDENE, o que demanda também maior apoio a projetos de infraestrutura local para a recuperação dos prejuízos sofridos. Segundo os laudos e dados do INMET, as perdas dos



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

produtores nessa área exigem intervenção imediata para garantir a sobrevivência da população.

Ainda nesse contexto, tendo em vista as condições climáticas às quais foram submetidas inúmeras regiões do País, torna-se urgente a ação do Governo para minimizar o sofrimento das populações residentes nessas localidades. Além disso, a grande maioria dos Municípios sofre com a dificuldade de escoamento de safras e de locomoção dos agricultores, tornando necessária a adoção de medidas para a execução de projetos que viabilizem a recuperação da infraestrutura dessas localidades.

No MD, a relevância e a urgência decorrem da necessidade de atuação imediata e incisiva das Forças Armadas em ações de defesa civil, para permitir maior alcance possível das ações de socorro e salvamento, em situações de emergência ou estado de calamidade pública, cuja tempestividade é fator primordial, evitando-se o agravamento da situação, com o aumento do número de vítimas e dos prejuízos materiais.

Em relação ao MI, a relevância e a urgência da matéria são justificadas pelas graves consequências e os sérios transtornos oriundos dos desastres naturais, sendo a atuação governamental essencial para minorar os efeitos acarretados aos moradores das localidades prejudicadas, como a carência de alimentos, de água para consumo e a recuperação das estruturas físicas avariadas.

Esclarece-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

No prazo regimental, foram apresentadas 15 emendas à medida provisória.

É o relatório.

II – ASPECTOS ESPECÍFICOS

O art. 2º, § 6º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, estabelece como competência da Comissão Mista de Planos Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) o exame e a emissão de parecer à medida provisória que abra crédito extraordinário, conforme o art. 62 e o art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Consoante o art. 5º dessa Resolução, combinado com os parágrafos 1º e 2º de seu art. 6º, a Comissão deve emitir parecer único, manifestando-se sobre a matéria, em itens separados, quanto aos aspectos constitucionais, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e do cumprimento à exigência prevista no § 1º do art. 2º, os quais são examinados a seguir.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

II.1. Exame dos pressupostos constitucionais

O § 3º do art. 167 da Constituição Federal dispõe que “A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62”. Por sua vez, o art. 62 estabelece que “Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.”

Da análise dos argumentos contidos na Exposição de Motivos que acompanha a referida Medida Provisória, depreende-se que se acham atendidos os pressupostos constitucionais quanto à relevância e urgência, haja vista que as consistentes considerações elencadas, justificam a adoção da medida. Quanto à questão da imprevisibilidade, não há qualquer referência formal, não obstante o reconhecimento de que os fatos que nortearam a elaboração dessa Medida Provisória dão o necessário suporte à abertura do presente crédito.

II.2. Exame da adequação financeira e orçamentária

Consoante estabelece o § 1º do art. 5º da Resolução nº 01 - CN, de 2002, “o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

Da análise da medida provisória, verifica-se que o crédito extraordinário não contraria dispositivos ou preceitos legais pertinentes, especialmente no que se refere à sua compatibilidade com o Plano Plurianual e à sua conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual e da Lei de Responsabilidade Fiscal, vigentes.

No crédito extraordinário em tela, destacamos a não indicação de fontes de cancelamentos compensatórios. Contudo, achamos ser correto o entendimento aplicado quanto à dispensa da apresentação de fontes compensatórias, conforme se depreende do art. 43 da Lei nº 4.320/64, combinado com o art. 167, V, da Constituição Federal.

Ademais, tendo em vista o possível impacto negativo no resultado fiscal decorrente de eventual execução das programações autorizadas pelo referido crédito, ressaltamos a necessidade de que a despesa aprovada seja devidamente compensada, durante o processo de execução dos Orçamentos da União, a fim de assegurar o atingimento da meta de resultado fiscal estabelecida em anexo específico da Lei de Diretrizes Orçamentárias.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Anexo I
(Ao Parecer nº , de 2013)
MP nº 611 de 2013 – CN

Demonstrativo de que trata o Art. 70, III, c. da Resolução nº 1, DE 2006 – CN			
(Emendas que devem ser Inadmitidas)			
Nº Emenda	Autor	Finalidade	Parecer
00001	Gorete Pereira	Implantação de obras de Infraestrutura Hídrica no Estado do Ceará	Inadmitida
00002	Gorete Pereira	Implantação de Obras e Equipamentos para Oferta de Água – Plano Brasil sem Miséria no estado do Ceará	Inadmitida
00003	Gorete Pereira	Aquisição de Máquinas e Equipamentos para Recuperação de Estradas Vicinais para Municípios com até 50 Mil Habitantes no Estado do Ceará	Inadmitida
00004	Gorete Pereira	Construção de Açudes no Estado do Ceará	Inadmitida
00005	Claudio Cajado	Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais em Municípios no Estado da Bahia	Inadmitida
00006	Dilceu Sperafico	Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais em Municípios no Estado do Paraná	Inadmitida
00007	Ademir Camilo	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional	Inadmitida
00008	Ademir Camilo	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Local Integrado – Construção, Ampliação, Reforma e Adequação de Trecho Rodoviário e Ponte no Município de Itapeva – no Estado de Minas Gerais	Inadmitida
00009	Ademir Camilo	Construção da Barragem do Estreito – Divisa entre Espinosa e Sebastião Laranjeiras - MG	Inadmitida
00010	Marçal Filho	Apoio a Obras Preventivas de Desastres em Dois Irmãos do Buriti – no Estado de Mato Grosso do Sul	Inadmitida
00011	Marçal Filho	Apoio a Obras Preventivas de Desastres em Anastácio – no Estado de Mato Grosso do Sul	Inadmitida
00012	Marçal Filho	Apoio a Obras Preventivas de Desastres em Aquidauana – no Estado de Mato Grosso do Sul	Inadmitida
00013	Marçal Filho	Apoio a Obras Preventivas de Desastres em Coxim – no Estado de Mato Grosso do Sul	Inadmitida
00014	Marçal Filho	Apoio a Obras Preventivas de Desastres em Dourados – no Estado do Mato Grosso do Sul	Inadmitida
00015	Marçal Filho	Apoio a Obras Preventivas de Desastres em Miranda – no Estado do Mato Grosso do Sul	Inadmitida